



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, resolve:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§2º – Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§3º – Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes de Vereadores, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que porventura venham a ser-lhes disponibilizados, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo seu gabinete, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, bem como o fortalecimento da democracia.

Parágrafo único – Considera-se, ainda, como hipótese de legítimo interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o tratamento de dados para a proteção da vida ou da incolumidade física daqueles que acessam as dependências de sua sede, inclusive, o tratamento de dados pessoais sensíveis, se necessário, conforme estabelece a alínea “e”, do inciso II, do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia. 2

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando o setor que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Ouvidoria do Legislativo, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete como Encarregado do órgão, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único - O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º - As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados com a seguinte composição:

I - Diretor-Geral;

II - Procurador do Legislativo;

III - Coordenador do CAC;

IV - Coordenador de Cerimonial;

V - Contador;

VI - Analista de Sistemas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O Comitê Gestor de Proteção de Dados, instituído pelo caput deste artigo, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, indicado no art. 1º, § 2º desta Resolução;

II – análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III – elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV – exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no art. 10 desta Resolução.

Art. 9º – A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III, do parágrafo único, do art. 8º, desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10 – Os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único – As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 11 – A Ouvidoria do Legislativo, vinculada ao Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC, fica designada para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obediência ao que estabelece o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º – O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º – A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Ouvidoria do Legislativo está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º – O disposto no caput deste artigo não impede que os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12 – O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13 – Além das atribuições de que trata o § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14 – Mediante requisição do Encarregado, os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15 – Caberá aos responsáveis pelos setores diretamente ligados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dentro de suas competências:

I – observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II – assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16 – Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e dos demais setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete envolvidos. 5

Art. 17 – Caberá à Analista de Sistemas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições legais:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Comitê Gestor de Proteção de Dados e os Setores Administrativos na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18 – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados.

Art. 19 – O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º – A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com o auxílio da Diretoria-Geral, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao setor responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º – No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los. 6

Art. 20 – Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 21 – O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único – Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

Art. 22 – A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Diretoria-Geral à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA
PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

7

O intuito da presente proposição é garantir a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, uma vez que a referida lei tem como principal objetivo estabelecer critérios e limites para o tratamento de dados pessoais, sendo exigida a sua observância integral em todo território nacional desde o mês de agosto do presente exercício.

Devido aos vários serviços prestados por esta Casa à população, é inevitável o tratamento de dados pessoais como, por exemplo, na emissão de Carteiras de Identidade; nas demandas dirigidas à Ouvidoria do Legislativo; no controle de acesso às dependências da sede do Poder Legislativo, etc.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA
PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 2º Tesoureiro da Câmara -